



DECRETO N.º 94, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Altera dispositivo do Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o art. 9.º, do Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha, com alterações posteriores, que passa a vigorar com com a seguinte redação:

“Art. 9.º As lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar, em todo o território municipal, em qualquer localização, dia e horário, observadas as medidas de que trata o art. 4.º deste Decreto, bem como a vedação de permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos e a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos ou fechados.”

Art. 2.º Fica inserido o inciso V, ao Parágrafo único, do art. 2.º, do Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“V – o uso de máscaras, como barreira de proteção, podendo ser de TNT ou caseiras com dois tecidos, e devendo ser cirúrgicas para os profissionais de saúde em atendimento.”

Art. 3.º Fica inserido o inciso IX, ao §2.º, do art. 5.º, do Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“IX – *Studios* de atendimento personalizado; *studios* de pilates ou treinamento funcional; atividades esportivas ao ar livre ou em ambiente arejado sem contato físico; e personal trainer ao ar livre e/ou atendimento residencial, caso em que deverão ser observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no art. 4.º e as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) os profissionais que atuam nos estabelecimentos devem obrigatoriamente ter participado de treinamento orientativo sobre a conduta no trabalho, frente à epidemia do Coronavírus, disponibilizado pelo Setor de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, e pelo Comitê de Enfrentamento e Prevenção do Coronavírus, devendo portar o respectivo certificado;

b) os atendimentos deverão acontecer conforme agendamento, de maneira individualizada, sendo proibida a ocorrência de sala de espera e aglomeração de pessoas na entrada do estabelecimento;

c) higienizar os equipamentos acessórios após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, mesmo que não sejam utilizados, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades.”

Art. 4.º Ficam inseridos o §6.º, §7.º e §8.º, ao artigo 17, do Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“§6.º Nas farmácias previstas no inciso I, do §1.º, do art. 17 o atendimento deve limitar-se a um cliente por vez, por atendente, no interior do estabelecimento, bem como não poderá haver aglomeração fora do estabelecimento;”

“§7.º Os comércios referidos no inciso III, do §1.º, do art. 17, deverão limitar o número de clientes no interior do estabelecimento ao máximo de 3 (três) por caixa de cobrança em funcionamento, e havendo filas, deverão obedecer as determinações de distanciamento de 2 metros entre os clientes, bem como a recomendações de higiene e prevenção elencadas no art. 4.º.”

“§8.º Ficam os comerciantes referidos no artigo 17, responsáveis pelo controle de entrada dos clientes nos estabelecimentos, bem como pela organização de filas externas, devendo disponibilizar, para tanto, um colaborador, e respeitar o distanciamento de 2 metros entre os clientes, com marcação no chão.”

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de abril de 2020.

Daíson Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças

LIDIO E FEIX, CNPJ: 33.630.920/0001-42, por não apresentar a Certidão de Provação de Regularidade com o FGTS em nome da Caixa Econômica Federal, bem como a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA com prazo de validade expirado. Diante do exposto, esta Comissão declara este certame FRACASSADO, tendo em vista apenas um licitante e o mesmo não ter apresentado os documentos conforme o Edital Licitatório. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de abril de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:93A0F702

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 009/2020.
CONTRATO: Contrato de fornecimento de materiais n.º 064/2020.
CONTRATADO: REGIS SOUZA DA SILVEIRA-ME, CNPJ 34.262.609/0001-50.
OBJETO: Aquisição de cargas de gás.
VALOR TOTAL: R\$ 47.430,00.
PRAZO: até 31/12/2020.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 009/2020.
CONTRATO: Contrato de fornecimento de materiais n.º 063/2020.
CONTRATADO: SANTOS SILVA GÁS LTDA, CNPJ 04.090.134/0001-00.
OBJETO: Aquisição de cargas de gás.
VALOR TOTAL: R\$ 35.910,00.
PRAZO: até 31/12/2020.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:B16AB4B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2020.

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento da fase de habilitação, da licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2020, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à construção de ponte em concreto armado e estrutura metálica, com fundações profundas, na Rua Ildefonso Silveira Braga, sobre o Arroio Passo dos Ramos, em Santo Antônio da Patrulha, conforme projeto em anexo, declara INABILITADA a empresa LAJECRIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – EPP, CNPJ: 03.326.193/0001-63, por deixar de atender o item 6.1.4.1 do Edital desta licitação e; HABILITADA a empresa DW ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA – EPP, CNPJ N.º 10.783.667/0001-61, por ter atendido as exigências do edital licitatório. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de abril de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:7153F9EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 94, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Altera dispositivo do Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto

epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o art. 9.º, do Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha, com alterações posteriores, que passa a vigorar com com a seguinte redação:

“Art. 9.º As lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar, em todo o território municipal, em qualquer localização, dia e horário, observadas as medidas de que trata o art. 4.º deste Decreto, bem como a vedação de permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos e a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos ou fechados.”

Art. 2.º Fica inserido o inciso V, ao Parágrafo único, do art. 2.º, do Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“V – o uso de máscaras, como barreira de proteção, podendo ser de TNT ou caseiras com dois tecidos, e devendo ser cirúrgicas para os profissionais de saúde em atendimento.”

Art. 3.º Fica inserido o inciso IX, ao §2.º, do art. 5.º, do Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“IX – *Studios* de atendimento personalizado; *studios* de pilates ou treinamento funcional; atividades esportivas ao ar livre ou em ambiente arejado sem contato físico; e personal trainer ao ar livre e/ou atendimento residencial, caso em que deverão ser observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas no art. 4.º e as seguintes medidas:

a) os profissionais que atuam nos estabelecimentos devem obrigatoriamente ter participado de treinamento orientativo sobre a conduta no trabalho, frente à epidemia do Coronavírus, disponibilizado pelo Setor de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, e pelo Comitê de Enfrentamento e Prevenção do Coronavírus, devendo portar o respectivo certificado;

b) os atendimentos deverão acontecer conforme agendamento, de maneira individualizada, sendo proibida a ocorrência de sala de espera e aglomeração de pessoas na entrada do estabelecimento;

c) higienizar os equipamentos acessórios após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, mesmo que não sejam utilizados, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades.”

Art. 4.º Ficam inseridos o §6.º, §7.º e §8.º, ao artigo 17, do Decreto Municipal n.º 78, de 2 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“§6.º Nas farmácias previstas no inciso I, do §1.º, do art. 17 o atendimento deve limitar-se a um cliente por vez, por atendente, no interior do estabelecimento, bem como não poderá haver aglomeração fora do estabelecimento;”

“§7.º Os comércios referidos no inciso III, do §1.º, do art. 17, deverão limitar o número de clientes no interior do estabelecimento ao máximo de 3 (três) por caixa de cobrança em funcionamento, e havendo filas, deverão obedecer as determinações de distanciamento de 2 metros entre os clientes, bem como a recomendações de higiene e prevenção elencadas no art. 4.º.”

“§8.º Ficam os comerciantes referidos no artigo 17, responsáveis pelo controle de entrada dos clientes nos estabelecimentos, bem como pela organização de filas externas, devendo disponibilizar, para tanto, um colaborador, e respeitar o distanciamento de 2 metros entre os clientes, com marcação no chão.”

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de abril de 2020.

Daiçom Maciel da Silva Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:3DE18E32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 049/2020

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 104/2019.

CONTRATADA: MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA, CNPJ: 14.904.244/0001-03.

OBJETO: Aquisição de leite fluido integral, para alimentação dos alunos das Escolas Municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 22.860,00.

PRAZO: Até 31/12/2020, a contar da assinatura do contrato (06/04/2020).

Publicado por:

Edna Muniz dos Santos

Código Identificador:EF4CAEEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 4º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2019

Aditivo 004 – Equilíbrio Econômico Financeiro - Contrato Nº.: 015/2019. Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: LEOMAR ANTONIO LUI – ME. Vigência.....: Início: 16/04/2020. Término: 31/12/2020. Licitação.....: Pregão Presencial nº 105/2018, de 21/12/2018 (Processo Administrativo nº 207/2018). Dotação Orçamentária: 3390/52-247. Objeto.....: Contratação de serviços de transporte de escolares do Município de Santo Augusto-RS, para as seguintes linhas, nas quantidades de alunos, itinerários e horários, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) e do Projeto Básico (ANEXO III), anexos ao Edital. **Item 9** – Linha 08 – Camera. Valor.....: R\$ 2.453,40 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

NALDO WIEGERT

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Cleoni Ines Fagundes

Código Identificador:86D7DDB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 5º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 016/2019

Aditivo 005 – Equilíbrio Econômico Financeiro - Contrato Nº.: 016/2019. Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: LEOMAR ANTONIO LUI – ME. Vigência.....: Início: 16/04/2020. Término: 31/12/2020. Licitação.....: Pregão Presencial nº 105/2018, de 21/12/2018 (Processo Administrativo nº 207/2018). Dotação Orçamentária: 3390/54-366. Objeto.....: Contratação de serviços de transporte de

escolares do Município de Santo Augusto-RS, para as seguintes linhas, nas quantidades de alunos, itinerários e horários, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) e do Projeto Básico (ANEXO III), anexos ao Edital. **Item 14** – Linha 13 – Pinhalzinho/Bela Vista. Valor.....: R\$ 1.335,60 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

NALDO WIEGERT

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Cleoni Ines Fagundes

Código Identificador:8436C24F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO

AVISO REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços 03/2020 (P.A. 48/2020). **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Contratação de serviços de geodésia, topografia, georreferenciamento, aerofotogrametria, geoprocessamento e cadastro para realizar o cadastramento e recadastramento imobiliário dos imóveis do Município, conforme Projeto Básico (ANEXO II do Edital). **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração (3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465) e no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br. **Sessão abertura:** dia **19/05/2020, às 14h**, na Sala de Licitações (3º piso do Centro Administrativo). **Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 16/04/2020.

NALDO WIEGERT,

Prefeito Municipal.

AVISO REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços 04/2020 (P.A. 55/2020). **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Execução de reformas nos prédios 01 e 02 da E.M.E.I. Vovó Amália, conforme projeto técnico (ANEXO II do Edital). **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração (3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465) e no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br. **Sessão abertura:** dia **07/05/2020, às 09h**, na Sala de Licitações (3º piso do Centro Administrativo). **Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 16/04/2020.

NALDO WIEGERT,

Prefeito Municipal.

AVISO REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços 05/2020 (P.A. 58/2020). **Tipo:** Menor Preço Global por Lote. **Objeto:** Execução de pavimentação e recuperação de passeios públicos, conforme projeto técnico (ANEXO II do Edital). **Edital:** Disponível na Secretaria de Administração (3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465) e no endereço www.santoaugusto.rs.gov.br. **Sessão abertura:** dia **15/05/2020, às 14h**, na Sala de Licitações (3º piso do Centro Administrativo). **Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 16/04/2020.

NALDO WIEGERT,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Cristiane Andreia Savaris Sima

Código Identificador:BD12151B